INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
FL. 369

CONTRATO 010/2020 - HURSO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (VENTILADORES MECÂNICOS)

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES	
LOCATÁRIO:	
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	**CNPJ:** 18.972.378/0007-08
	ENDEREÇO: Rua José Antônio S. Leão, n. 669, Qd. 03, Lt. 12, Centro, Santa Helena de Goiás-GO, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás
	PRESIDENTE: Eliude Bento da Silva
	CPF: 278.861.741-00
LOCADOR	
INOVACAO SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	**CNPJ:** 00.302.007/0001-68
	ENDEREÇO: Rua 26, n. 213, Qd. H-13, Lt. 15/16, St. Marista, CEP: 74.150-080, Goiânia – GO.
	REPRESENTANTE LEGAL: Diógenes Digues da Costa
	CPF: 906.752.661-49
	RG: 3764829 – SSP/GO

JURÍDICO IBGH

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO	
UNIDADE DE SAÚDE	
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO-HURSO	**MUN./UF** Santa Helena de Goiás– GO.
	CONTRATO DE GESTÃO: 144/2017-SES-GO
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses	
INÍCIO: A partir da emissão da **ordem de serviço**	
PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a LOCATÁRIO e a LOCADOR será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO	
OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (VENTILADORES MECÂNICOS)	
NATUREZA: Locação	

JURÍDICO IBGH

QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA
SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DO OBJETO

1.1. Os equipamentos deverão vir acompanhados de manuais operacional e técnico.

1.2. Deverão ser oferecidas coberturas de todas as manutenções corretivas que se fizerem necessárias, calibrações e ensaio de segurança elétrica anuais; preventivas semestrais, com certificação e identificação no equipamento.

1.3. A LOCADORA deve possuir assistência técnica autorizada de modo que atenda à demanda da LOCATÁRIA e em prazo hábil e suficiente para não prejudicar o bom funcionamento das atividades hospitalares.

1.4. Deverá ser oferecido treinamento de operação aos usuários e de cuidados básicos e limpeza para Técnico de Manutenção/Engenharia Clínica/ Patrimônio.

1.5. Deverá possuir registro no Ministério da Saúde.

1.6. Os equipamentos deverão ser montados e instalados pela LOCADORA.

1.7. A LOCADORA deverá disponibilizar os equipamentos contidos na planilha a seguir, respeitado os quantitativos e características especificados, em conformidade com o cronograma descrito abaixo.

QUADRO 01	
DESCRITIVO	**1. QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS** 1.1. A LOCADORA deverá fornecer 10 (dez) ventiladores mecânicos em até 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato. A LOCADORA deverá disponibilizar, ainda, o quantitativo necessário de ventiladores mecânicos de acordo com a necessidade da LOCATÁRIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação. **2. ESPECIFICAÇÕES** 2.1. Os ventiladores deverão oferecer tanto ventilação invasiva quanto não-invasiva para pacientes, pediátricos e adultos.

		2.2. Deverá ser controlado eletronicamente (Microprocessado), possuir modo de ventilação assistida/controlada; Possuir modo de ventilação CPAP (Pressão Positiva Contínua); Possuir modo de ventilação controlada a volume (VCV); Possuir modo de ventilação controlada a pressão (PCV); Possuir modo de ventilação com suporte de pressão (PSV); Ter pressão de suporte máxima para respiração assistida de pelo menos até 70CM H2OH; Ter pressão máxima/limitada de 0 a 100CM H2O; Ter volume corrente mínimo e máximo em pelo menos 20 a 2000ml; Ter tela de tamanho mínimo de 10 polegadas, de LCD; Os parâmetros/Curvas de pressão, volume e fluxo deverão ser exibidos na tela; Deverá ter sensibilidade inspiratória por fluxo mínima de 01 L/min, sensibilidade inspiratória por fluxo máxima de 20L/min; Ter frequência respiratória máxima de 180 RPM e PEEP mínimo e máximo de 0 a 50. Deve possuir pausa respiratória; Terá que monitorar pressão X tempo, volume X tempo, volume minuto exalado, frequência respiratória total, concentração de oxigênio, pressão das vias aéreas, pressão de pico inspiratória e monitorar; Ter alarmes sonoros e visuais; Apresentar mensagens de alarme, ter alarme de apneia; ter alarme de baixa concentração de oxigênio; Ter alarme de falhas/falta dos gases utilizados; Ter alarme de baixo volume minuto; Ter alarme de alta pressão inspiratória; Ter alarme de baixa pressão inspiratória; Ter alarme de alto PEEP; Ter alarme de frequência do ciclo respiratório (muito alta ou muito baixa); Ter alarme desconexão do circuito ventilatório; Ter alarme de bloqueio do circuito respiratório; Ter alarme de falta de energia elétrica; Ter alarme de bateria muito fraca; O equipamento deverá possuir sistema de segurança em caso de falha no ar comprimido e deverá continuar funcionando automaticamente e indicar falha pelo alarme visual e sonoro; Apresentar bateria; Apresentar bateria interna recarregável com autonomia de pelo menos 2 horas; Ter alimentação elétrica bivolt.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO PÚBLICA
Fl. 373

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA
A LOCADOR deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal, conforme a necessidade da unidade hospitalar.
VALOR MENSAL: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de R$ 264.00,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.
DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE • Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato. • A concessão do reajuste estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o Locatário. • A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

JURÍDICO IBGH

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL
CONTRATO DE GESTÃO Nº 144/2017-SES-GO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (VENTILADORES MECÂNICOS) PERÍODO DE COMPETÊNCIA SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO-HURSO

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

A **LOCADOR** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **LOCATÁRIO** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **LOCADOR**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

São obrigações da **LOCATÁRIO**:

a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado.
b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela LOCADOR, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **LOCADOR**

2.2 A **LOCATÁRIO** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **LOCADOR:**

I. Advertência;
II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso)

III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª

São obrigações da **LOCADOR:**

a) Executar a prestação de serviços e/ou entrega dos produtos, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Locatário quanto aos termos do ajuste.**
d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
f) Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual
g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela LOCATÁRIO quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até 25º dia ao mês** do efetivo fornecimento dos produtos, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, caso se apliquem a empresa, sob pena de retenção do pagamento até regularização:

- **1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária),**
- **2 - Municipal (ISSQN),**
- **3 - Estadual (ICMS),**
- **4 - Trabalhista (TST).**

j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 376

k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela LOCATÁRIO em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.
l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.
m) Cumprir deforma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência anexo ao Edital do Processo Seletivo em referência, bem como a proposta apresentada no certame.

CLÁUSULA 4ª

Os serviços prestados pela **LOCADOR** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04.**
§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **LOCADOR** ou inadimplência contratual.
§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.
§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n° 144/2017-SES-GO** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços
§ 4ª –As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.
§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa locador serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.
§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **LOCADOR** observar a legislação do município de prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª

O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à LOCATÁRIO. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

a) Manutenção da natureza do objeto do contrato;
b) Manutenção das mesmas condições contratuais.

JURÍDICO IBGH

Fl. 377

CLÁUSULA 6ª

O fiscal do Contrato designado pela **LOCATÁRIO**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

Constituem motivos de rescisão unilateral pela **LOCATÁRIO**:

a) O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
b) A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela LOCADOR, ou a lentidão do seu cumprimento.
c) Atraso injustificado no início dos serviços.
d) Paralisação dos serviços.
e) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
f) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **LOCADOR**.
g) Ineficiência na execução do objeto contratual.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a LOCATÁRIO notificará a LOCADOR para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da LOCADOR, a LOCATÁRIO poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:
a) Aplicar advertência;
b) Suspender a execução contratual;
c) Rescindir o contrato;
d) Impedir mediante justificativa a LOCATÁRIO de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a LOCATÁRIO dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a LOCADOR somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

JURÍDICO IBGH

Fl. 378

CLÁUSULA 9ª

A **LOCADOR** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

A **LOCADOR** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do LOCATÁRIO, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.**

CLÁUSULA 13ª

As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

JURÍDICO IBGH

Fl. 379

CLÁUSULA 14ª

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia (GO), 03 de março 2020.

LOCATÁRIO	LOCADOR
ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH	DIÓGENES DIGUES DA COSTA INOVACAO SERVICOS E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

00.302.007/0001-62
INOVAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
RUA 26 QD.. H-13 LT.:15 E 16 Nº21
SETOR MARISTA CEP.: 74.150-080
GOIÂNIA - GO

JURÍDICO IBGH

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Locação de equipamentos médico-hospitalares (ventiladores mecânico), que atenderá às necessidades do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO, localizado na Av. Uirapuru, S/N, esquina com Rua Mutum, Parque Isaura, em Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75920-000, unidade de saúde gerenciada pelo do IBGH, nos termos do Contrato de Gestão no 144/2017-SES-GO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH nasceu com a vocação de cuidar da saúde das pessoas. Para tanto, utiliza a gestão como o principal instrumento a fim de realizar e sustentar essa vocação, gerenciando unidades de saúde de variados perfis e portes, localizadas em diversos estados da federação.

2.2. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH celebrou com o Governo do Estado do Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, o Contrato de Gestão nº 144/2017, que tem como objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO.

2.3. A locação dos equipamentos médico-hospitalares (ventiladores mecânicos) tem como objetivo equipar o Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado – HURSO, tendo em vista a carência deste equipamento frente ao quadro clínico e operação diária da unidade.

2.4. Portanto, o presente Termo de Referência traz aos interessados, em participar do processo seletivo, o detalhamento das exigências requeridas para consecução dos objetivos estratégicos do HURSO.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 03

3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas por um representante expressamente designado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Contratante.

3.2. O representante da contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

3.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Locadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha nos equipamentos, vícios redibitórios, produto alterado, inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Locatária ou de seus colaboradores e prepostos.

3.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4. ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DO OBJETO

4.1. Os equipamentos deverão vir acompanhados de manuais operacional e técnico.

4.2. Deverão ser oferecidas coberturas de todas as manutenções corretivas que se fizerem necessárias, calibrações e ensaio de segurança elétrica anuais; preventivas semestrais, com certificação e identificação no equipamento.

4.3. A LOCATÁRIA deverá possuir Assistência Técnica Autorizada na cidade de Goiânia.

4.4. Deverá ser oferecido treinamento de operação aos usuários e de cuidados básicos e limpeza para Técnico de Manutenção/Engenharia Clínica/ Patrimônio.

4.5. Deverá possuir registro no Ministério da Saúde.

4.6. Os equipamentos deverão ser montados e instalados pela LOCADORA.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 04

4.7. A LOCADORA deverá disponibilizar os equipamentos contidos na planilha a seguir, respeitado os quantitativos e características especificados, em conformidade com o cronograma descrito abaixo.

QUADRO 01	
DESCRITIVO	**1. QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS** 1.1. A LOCADORA deverá fornecer 10 (dez) ventiladores mecânicos em até 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato. A LOCADORA deverá disponibilizar, ainda, o quantitativo necessário de ventiladores mecânicos de acordo com a necessidade da Locatária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação. **2. ESPECIFICAÇÕES** 2.1. Os ventiladores deverão oferecer tanto ventilação invasiva quanto não-invasiva para pacientes neonatais, pediátricos e adultos. 2.2. Deverá ser controlado eletronicamente (Microprocessado), possuir modo de ventilação assistida/controlada; Possuir modo de ventilação CPAP (Pressão Positiva Contínua); Possuir modo de ventilação controlada a volume (VCV); Possuir modo de ventilação controlada a pressão (PCV); Possuir modo de ventilação com suporte de pressão (PSV); Ter pressão de suporte máxima para respiração assistida de pelo menos até 70CM H2OH; Ter pressão máxima/limitada de 0 a 100CM H2O; Ter volume corrente mínimo e máximo em pelo menos 20 a 2000ml; Ter tela de tamanho mínimo de 10 polegadas, de LCD; Os parâmetros/Curvas de pressão, volume e fluxo deverão ser exibidos na tela; Deverá ter sensibilidade inspiratória por fluxo mínima de 01 L/min, sensibilidade inspiratória por fluxo máxima de 20L/min; Ter frequência respiratória máxima de 180 RPM e PEEP mínimo e máximo de 0 a 50. Deve possuir pausa respiratória; Terá que monitorar pressão X tempo,

	volume X tempo, volume minuto exalado, frequência respiratória total, concentração de oxigênio, pressão das vias aéreas, pressão de pico inspiratória e monitorar; Ter alarmes sonoros e visuais; Apresentar mensagens de alarme, ter alarme de apneia; ter alarme de baixa concentração de oxigênio; Ter alarme de falhas/falta dos gases utilizados; Ter alarme de baixo volume minuto; Ter alarme de alta pressão inspiratória; Ter alarme de baixa pressão inspiratória; Ter alarme de alto PEEP; Ter alarme de frequência do ciclo respiratório (muito alta ou muito baixa); Ter alarme desconexão do circuito ventilatório; Ter alarme de bloqueio do circuito respiratório; Ter alarme de falta de energia elétrica; Ter alarme de bateria muito fraca; O equipamento deverá possuir sistema de segurança em caso de falha no ar comprimido e deverá continuar funcionando automaticamente e indicar falha pelo alarme visual e sonoro; Apresentar bateria; Apresentar bateria interna recarregável com autonomia de pelo menos 2 horas; Ter alimentação elétrica bivolt; Deverá vir acompanhado de circuito autoclaváveis e de silicone, nas seguintes quantidades: 02 circuitos de pacientes adultos, 02 circuitos de pacientes neonatal; Vir com sensor de temperatura e com válvula de ar e válvula de O2; Vir com unificador aquecido, braço articulado, pedestal com rodízios; Filtros de ar, extensões e kit de fio.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR FL. 05

5. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

5.1. Em caso de paralisação do equipamento, com necessidade de manutenção corretiva, e não solução pela equipe técnica da Locatária, a Locadora deverá realizar a manutenção ou repor o equipamento em um prazo máximo de 24 horas a partir da ciência.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 06

5.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da LOCATÁRIA.

5.3. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.4. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente em relação a regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

5.5. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta e indiretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

5.6. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

5.7. Reparar, corrigir, remover refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços.

5.8. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (Vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e

Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 07

5.9. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister, estabelecidas nos protocolos internos e padronização da LOCATÁRIA e do nosocômio beneficiário do contrato de locação.

5.10. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

5.11. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

5.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IBGH.

5.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços.

5.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da LOCADORA não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IBGH, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH.

5.15. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

6. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos designados.

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela LOCADORA com relação ao objeto deste Contrato.

6.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.4. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do contrato.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 08

7. DA PROPOSTA

7.1. As propostas orçamentárias deverão constar o valor global do serviço.

7.2. A proposta deverá ser apresentada contendo as seguintes informações:

a) Preço em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado;

b) Declarar que conhece todos os dados dos serviços para a execução do objeto a ser contratado;

c) Os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, e-mail, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

7.3. Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.4. A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todas as despesas, tais como tributos, seguros e demais custos incidentes sobre o objeto a ser contratado, sendo considerados como inclusos esses preços independentemente de declaração da Empresa Proponente.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão nº 144/2017, referente ao mês da efetiva locação dos equipamentos por parte da Governo do Estado do Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, e estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações.

8.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida até dia 25 de cada mês da prestação de serviços.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Fl. 09

8.2. Juntamente a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, a saber:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

8.3. A nota fiscal também deverá ser acompanhada relatório, anexado, referente aos serviços prestados no período.

9. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 10

9.2. A concessão do reajuste estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o Contratante.

9.3. A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A referida contratação terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da entrega dos equipamentos. Podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

10.2. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre o LOCADOR e a LOCADORA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

11. VISTORIA

11.1. A empresa participante poderá realizar vistoria na unidade hospitalar com o objetivo de esclarecer as possíveis dúvidas sobre a execução dos serviços, ambiente computacional e proposta.

11.2. A vistoria deve ser marcada previamente com a Direção do Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado - HURSO, por meio do telefone (64) 3614-9700, a ser realizada no mínimo 01 dia útil antes do dia marcado para a abertura do certame.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços praticados pelo mercado.

12.2. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.

12.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da mesma.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR Fl. 11

Santa Helena, 12 de junho de 2019.

Fernando Fonseca de Almeida Neto
Coordenador de Apoio

Fernando F. A. Neto
Coordenador de Apoio
IBGH - Hosp. de Urgência Região Sudoeste

Ronny Rezende
Diretor Geral
IBGH - Hosp. de Urg. da Região Sudoeste

Jó Henrique H. Almeida
Coordenador de Logística
IBGH Hosp. de Urgências Região Sudoeste

Vitor G. Martins
Gerente Administrativo
IBGH - Hosp. de Urg. da Região Sudoeste